



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/10.104.483/1998
INTERESSADO: NILTON JACÓ SOUZA DA SILVA

PARECER CEE Nº 003 /2004

Determina o encerramento, “de jure”, das atividades do Curso Maria Lúcia e Jardim de Infância Joaquina Sapeca, localizado na Rua Comandante Ari Parreira, nº 206, Porto Velho, São Gonçalo, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Nilton Jacó Souza da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0792648 – IFP, CIC nº 989.477.377-04, na qualidade de novo representante legal do Curso Maria Lúcia e Jardim de Infância Joaquina Sapeca Ltda.-ME, comunica à Coordenadoria Regional Metropolitana II estar substituindo a representante legal anterior, Tereza Cristina Ivo de Araújo Ribeiro, a partir de 25/08/1998, data da protocolização da inicial.

O processo tramitou desde essa data pelos órgãos competentes da SEE, estando registrada a visita à instituição em 08/02/2000, por despacho da Inspetora Anna Albertina Monteiro Rangel, que solicitou, através de Termo de Visita, o “comparecimento do Representante Legal à Coordenadoria para que o mesmo faça entrega das exigências”.

Em nova visita à escola (23/03/2000), a referida Inspetora encontrou, no endereço citado, outra instituição funcionando, o Centro Educacional Ana Bárbara, cuja representante legal é Marcia de Santana Monteiro da Costa. A Inspeção foi informada, na ocasião, de que o Sr. Nilton Jacó retirara todos os acervos escolares por haver sido despejado pela empresa imobiliária administradora do imóvel.

A Inspeção Escolar informa, ainda, que o endereço da referida instituição é ignorado, não havendo, até a presente data, nenhuma comunicação à Coordenadoria Regional, como também não foi feito pedido de encerramento das atividades.

Do processo consta a Quinta Alteração Contratual da Mantenedora, na qual são admitidos como novos sócios, não só o requerente, como também a Sr^a. Silvana Maria de Souza Ferreira, tendo como indicação de domicílio a mesma do Sr. Nilton Jacó Souza da Silva, sendo este designado Representante Legal da Mantenedora.

A Instituição é reconhecida, através do Parecer CEE nº 472/93, para funcionar com “Educação Pré-escolar e Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª série), com Classe de Alfabetização.”

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, propomos que seja determinado o encerramento, “de jure”, das atividades do Curso Maria Lúcia e Jardim de Infância Joaquina Sapeca, situado no Município de São Gonçalo, devendo a COIE proceder ao recolhimento dos arquivos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003.

José Antonio Teixeira – Presidente
Irene Albuquerque Maia - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Antonio José Zaib
Esmeralda Bussade
Rose Mary Cotrim de Souza

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de janeiro de 2004.

Rivo Gianini
Presidente Interino

Homologado em ato 07/04/2004
Publicado em 16/04/2004 - pág. 28